

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº CT-EPE-001/2018

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 744, CEP 70.065-900, Brasília/DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelos dirigentes ao final identificados e qualificados, adiante referida apenas como CONTRATANTE, e **MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.526.480/0001-72, Av. Praia de Belas, nº 2174 – sala 403, Bairro menino Deus – Porto Alegre/RS, CEP 90110-001, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) representante(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), resolvem, pelas razões expostas nos documentos instrutórios deste processo, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nas **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato nº CT-EPE-001/2018, firmar o presente Termo Aditivo nº 1, considerando que:

- a) Ainda persistem as restrições impostas pela pandemia do coronavírus (Decreto Legislativo n. 6 de 2020 - Calamidade Pública e Portaria Funai n. 419/2020), como também ainda se encontra vigente a Portaria n. 419, de 17/03/2020, que dentre outras providências, mantém suspensa a concessão de novas autorizações de entrada nas terras indígenas, à exceção das necessárias à continuidade da prestação de serviços essenciais às comunidades, comprometendo bastante a realização das reuniões com as comunidades indígenas;
- b) Que embora a CONTRATANTE continue buscando retomar as atividades contratuais, a falta de perspectiva em relação a data de realização das reuniões para apresentação do Plano de Trabalho aos indígenas vem impossibilitando o prosseguimento da elaboração dos estudos;
- c) A proximidade do término do prazo de suspensão contratual (13/06/2021) sem que tenha ocorrido qualquer mudança no cenário que levou à primeira suspensão consensual do CT-EPE-001/2018 e a expectativa de que até o final do ano de 2021 ocorra o término dos impedimentos que têm interferido na retomada das atividades contratuais, acarretando na concordância da CONTRATADA com uma nova suspensão consensual na forma proposta pela CONTRATANTE, de até 180 (cento e oitenta) dias, bem como sobre a necessidade de um aditamento dos prazos de execução e de vigência contratuais, se comprometendo para isso a apresentar um novo cronograma de execução do CT-EPE-001/2018;
- d) Que a fiscalização do Contrato considera que o novo cronograma apresentado, ajustado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA contempla a execução de todas as atividades e entregas de Produtos em alinhamento com os períodos de fato requeridos, sendo que os prazos de execução e de vigência do referido Contrato necessitam ser estendidos de 23/06/2021 para 14/04/2025 e de 23/02/2022 para 15/12/2025, respectivamente; e
- e) Que a CONTRATANTE enviou à CONTRATADA o Ofício 0440/2021/SMA/DEA/EPE, e que a mesma manifestou sua concordância, através do Ofício n. 5311/2021, com a suspensão consensual do Contrato, bem como com o aditamento dos prazos de execução e de vigência contratuais, em conformidade com os períodos acima apresentados e sem que haja qualquer alteração no valor contratual ou comprometimento das demais condições contratuais estabelecidas no CT-EPE-001/2018.

As PARTES resolvem celebrar o presente aditamento para suspender consensualmente o CT-EPE-001/2018 e alterar o prazo de execução e vigência do mesmo para 14/04/2025 e 15/12/2025, respectivamente, sem acréscimo de valor, fazendo-o pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CT.EPE.001/2018

1.1. Por força deste Termo Aditivo nº 1, as partes acordam com a suspensão do Contrato CT-EPE-001/2018, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

1.2. A presente suspensão temporária tem caráter consensual e foi proposta pela CONTRATANTE, não cabendo imputar qualquer responsabilidade à CONTRATADA.

1.3. Tendo em vista que a presente suspensão tem caráter consensual, resultando de acordo de ambas as partes contratantes em razão da ocorrência de caso fortuito, não será devido qualquer pagamento ou indenização à CONTRATADA em razão de eventos decorrentes da suspensão ora acordada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA SUSPENSÃO

2.1. A presente suspensão temporária foi acordada entre as partes e está fundamentada:

- No Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus.
- Em mensagens eletrônicas trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio das quais ficou consensada a suspensão temporária do CT.EPE.001/2018, nas condições ora avençadas.
- No art. 78, inciso XIV c/c art. 65, inciso II, ambos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Além da suspensão contratual ora ajustada, e com base no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato nº CT-EPE-001/2018, ficam prorrogados o prazo de execução e vigência do Contrato para 14/04/2025 e 15/12/2025, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA

Em razão da prorrogação ajustada na **CLÁUSULA TERCEIRA**, acrescenta-se o item 12.6 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato CT-EPE-001/2018, que passa a conter o seguinte cronograma:

Produto	Descrição	Prazos de Execução do Edital	Novos Prazos Recém-Ajustados
Produto 1	1.A Plano de trabalho	09/04/2018	Entregue
	1.B Plano de trabalho - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana		
	1.C Plano de trabalho - Parte 2: Terra Indígena Yanomami		

Produto 2	2.A Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana – plano de trabalho	04/05/2018	Entregue
	2.B Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 2: Terra Indígena Yanomami – plano de trabalho		
Produto 3	3.A Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana – caderno de perguntas e respostas e banners A, B e C	25/06/2018	Entregue
	3.B Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 2: Terra Indígena Yanomami – caderno de perguntas e respostas e banners A, B e C		
Produto 4	4.A Diagnóstico socioambiental - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	29/07/2019	30/05/2023
	4.B Diagnóstico socioambiental - Parte 2: Terra Indígena Yanomami		
Produto 5	5.A Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	24/01/2020	25/11/2023
	5.B Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais - Parte 2: Terra Indígena Yanomami		
	5.C Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana – banner D e E		
	5.D Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 2: Terra Indígena Yanomami – banner D e E		
Produto 6	6.A Matriz de impacto e medidas/programas de mitigação, controle e compensação - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	24/03/2020	25/01/2024
	6.B Matriz de impacto e medidas/programas de mitigação, controle e compensação - Parte 2: Terra Indígena Yanomami		
	6.C Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana – banner F		
	6.D Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 2: Terra Indígena Yanomami – banner F		
Produto 7	7.A Estudo do componente indígena - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	11/08/2020	13/06/2024
	7.B Estudo do componente indígena - Parte 2: Terra Indígena Yanomami		
	7.C Base de dados (SIG e biblioteca de dados) e acervo fotográfico digitalizado e georreferenciado		
Produto 8	8.A Resumo do ECI - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	10/09/2020	15/07/2024
	8.B Resumo do ECI - Parte 2: Terra Indígena Yanomami em Yanomami-Português		
	8.C Resumo do ECI - Parte 2: Terra Indígena Yanomami em Ye'kuana-Português		
Produto 9	9.A Relatório de atendimento à Funai: Componente Indígena Macuxi-Wapixana	07/06/2021	14/04/2025

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá promover a atualização da garantia contratual, consoante a prorrogação de prazo de vigência neste presente Aditivo, nos termos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** do Contrato CT-EPE-001/2018.

CLÁUSULA SEXTA

Em razão da alteração do endereço do Escritório Central da EPE, fica alterado o subitem 14.2.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do CT-EPE-001/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

(...)

14.2.1. . A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral
Praça Pio X, nº 54, 5º. Andar
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20.091-040
Telefone: (21) 3512-3281
CNPJ: 06.977.747/0002-61”

CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem em vigor os demais itens e condições do Contrato que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: